

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

Vitória/ES, 17 de Outubro de 2016.

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A contratação de empresa para Elaboração de Concurso e Processo Seletivo Público para atendimento de legislação vigente e às necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO 15, compreendendo todo o planejamento, organização e realização do concurso público visando preencher cargos efetivos e formação de cadastro de reserva em conformidade com os termos do edital.
- 1.2. Também a empresa contratada deverá prestar apoio técnico, jurídico e operacional para construção do perfil de competências e atribuições para os cargos de nível superior e médio.

NÍVEL MÉDIO					
CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CIDADE LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
Auxiliar Administrativo	03 + CR	R\$ 1.327,78	Vitória (ES)	40hs	

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CIDADE LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Externo	02 + CR	R\$ 3.319,47	Vitória (ES)	40hs

CARGO/ESPECIALIDADE	PRE-REQUISTOS
Auxiliar administrativo	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio completo
Agente Externo – Nível Superior	Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) do Curso Superior de Fisioterapia, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional correspondente e certificado de regularidade e não ter sido condenado em processo ético disciplinar e Carteira Nacional de Habilitação, em categoria a ser fixada no edital.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

O período de validade do concurso será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TIPO DE AVALIAÇÃO	EXIGÊNCIAS DA AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO INTELECTUAL OBJETIVAS E DISCURSIVAS	SERÁ DEFINIDO PELO COMISSAO EM CONJUNTO COM A EMPRESA ORGANIZADORA
AVALIAÇÃO TÍTULOS	SERÁ DEFINIDO PELA COMISSÃO EM CONJUNTO COM A EMPRESA ORGANIZADORA
AVALIAÇÕES PRÁTICAS	SERÁ DEFINIDO PELA COMISSÃO EM CONJUNTO COM A EMPRESA ORGANIZADORA
TESTE PRÁTICO DIREÇÃO VEICULAR	SERÁ DEFINIDO PELA COMISSÃO EM CONJUNTO COM A EMPRESA ORGANIZADORA

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO 15 constatou a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de Elaboração e Processo seletivo de Concurso Público para atender à legislação vigente, bem como a recomendação do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I Planejar, organizar e realizar o concurso em conformidade com os termos da Proposta e os deste **CONTRATO**:
- II Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação do CREFITO 15;
- III Publicar no Diário Oficial da União, extrato dos atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, as matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;
- IV Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o **CREFITO 15**.
- V Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados;
- VI Fornecer ao **CREFITO 15** relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

- VII Fornecer ao **CREFITO 15**, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial da União DOU;
- VIII Responsabilizar-se pela contratação inclusive sob a forma de locação, se for necessário e pela organização dos locais de realização das provas;
- IX Providenciar instalações em Vitória ES, vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.
- X Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;
- XI Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do **CREFITO 15**, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- XII Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia expressa autorização do CREFITO 15;
- XIII Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instancias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao **CREFITO 15**, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados.
- XIV Prestar assessoria jurídica ao CREFITO 15 de forma a orienta-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos.
- XV Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- XVI Manter todas as condições de habilitação que ensejam a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- XVII Atender solicitações do **CREFITO 15** com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;
- XVIII Divulgar os resultados do concurso e responsabilizar-se pela publicação de todos os Editais e Comunicados nos Diários Oficiais da União bem como dos atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, das matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;
- XIX Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato e possuir uma central de atendimento Web ao candidato.
- XX Manter contatos permanentes com o **CREFITO 15**, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 3.1 Manter o pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve, falta ao serviço ou, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.2 **A CONTRATADA** deverá fornecer os serviços em conformidade com as especificações solicitadas pelo **CREFITO 15** a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, jurídica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CREFITO 15.
- 3.4 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

- 3.5 A falta de qualquer material necessário para a confecção e ou correção dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.
- 3.6 Solicitar ao **CREFITO 15**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 3.7 Comunicar ao **CREFITO 15**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.8 Apresentar ao **CREFITO 15**, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas pela mesma.
- 3.9 Fica vedado à **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **CREFITO 15**, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 3.10 É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 3.11 A **CONTRATADA** deverá indicar preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.
- 3.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CREFITO 15**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 3.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.14 A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo **CREFITO 15** e a **CONTRATADA** assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 3.15 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 3.16 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 3.17 Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CREFITO 15**.
- 3.18 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CREFITO 15, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 3.19 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem,



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

3.20 Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREFITO 15 E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1 Após entrega dos produtos, o **CREFITO 15** realizará a conferência, caso não estejam em conformidade com as especificações, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para regularização no prazo estabelecido em contrato.
- 4.2 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 4.3 Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** para pagamento, quando os produtos estiverem em conformidade com as especificações solicitadas.
- 4.4 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 4.5 Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.6 É prerrogativa do **CREFITO 15**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 4.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo **CREFITO 15**, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 4.8 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o cronograma a ser homologado entre as partes.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes, ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao transito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.
- 5.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1.A inexecução total ou parcial do contrato por parte do **CONTRATADO** ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, de forma embasada e plenamente justificada, assegurado o contraditório e ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

- 6.2.Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, e pelas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA** neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.Em caso de rescisão, fica o **CONTRATADO** obrigado a fornecer toda a documentação necessária para a continuidade da execução do serviço objeto do presente contrato pelo **CONTRATANTE** ou por entidade por ele contratada.
- 6.4. No caso de ocorrer o recebimento da inscrição e sendo a rescisão por culpa do **CONTRATADO**, essa ficará obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** tais valores, a fim de que possa esse ressarcir cada candidato o valor recebido no ato de sua inscrição ou no caso da continuidade na execução dos serviços antes contratados, para repassar à nova empresa ou a outra empresa que dará continuidade a tal prestação ou ao **CONTRATANTE**, para cobrir tais despesas caso este opte em assumir o processo referente ao **CONCURSO PÚBLICO** e dar continuidade à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.023 serviços Terceirizados PJ, aprovada para o presente exercício. +
- 7.2. O CREFITO 15 condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:
 - a) Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
 - b) Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
 - c) A empresa **CONTRATADA** deverá estar quite com a Receita Federal, com a Previdência Social (INSS) e com o FGTS, bem como apresentar as certidões negativas ou positivas juntamente com a nota fiscal/fatura, para comprovação da regularidade.

7.3. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a) O CREFITO 15 efetua seus pagamentos nas datas 10 ou 25 de cada mês; portanto, a Nota Fiscal/Fatura, boleto bancário e demais certidões de quitação que forem recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato até o dia 05 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês corrente, salvo quando os dias 10 ou 25 caírem em sábados, domingos ou feriados, o compromisso ficará automaticamente antecipado para o dia útil anterior à data de pagamento, mas se recebidas após o dia 05, o pagamento será efetuado no dia 25 do mês corrente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Para fins de contratação, a empresa prestadora de serviços deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que tenha prestado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, ao objeto contratado.

CLAUSULA NONA – DOS REQUISITOS E OBRIGACOES A SEREM EXIGIDOS DA CONTRATADA

9.1 – Expressa previsão no estatuto/contrato social da empresa, para o fim de elaboração de planejamento e execução de concurso público.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

- 9.2 Capacidade técnica na área de planejamento e execução de concurso público, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica devidamente validado pelo Conselho Regional de Administração (CRA) indicando o nome do responsável técnico.
- 9.3 Comprovação que possua sistemas/programas de planejamento e execução do concurso;
- 9.4 Provar a eficiência e segurança do seu site;
- 9.5 Disponibilizar sistema Web que contemple todas as necessidades do certame, inclusive:
 - a) Atendimentos;
 - b)Publicidade;
 - c)Inscrições;
 - d)Isenções;
 - e)Recursos;
 - f) Resultados;
 - g)Área do candidato (protegida por senha);
 - h)Ambiente Web (protegido por senha) para acompanhamento de todos os procedimentos por parte do CREFITO 15.
- 9.6 Produzir prova para avaliação por meio de banca com titulação adequada e experiência na área de conhecimento.
- 9.7 Elaboração de provas com conteúdo compatível ao cargo, com especial atenção as principais demandas do CREFITO 15, conforme conteúdo programático e perfil do cargo acertado entre CONTRATADA e o CREFITO 15.
- 9.8 Imprimir em ambiente adequado, devidamente monitorado por equipamento de alto desempenho, com equipe técnica cadastrada e comprometida.
- 9.9 Proceder guarda em sala cofre e transporte seguro e monitorado.
- 9.10 Aplicar prova independente da etapa, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Ambiente adequado;
 - b)Promover segurança;
 - c)Fiscalização experiente, treinada e cadastrada;
 - d)Disponibilizar todos materiais necessários para aplicação;
 - e) Sinalização e atendimento ao candidato.
- 9.11 Promover escaneamento e acesso Web aos documentos dos candidatos, inclusive cartão resposta;
- 9.12 Processamento e guarda física e Web de todos os documentos do certame;
- 9.13 Prestar assessoria jurídica ao CREFITO 15 nas demandas judiciais relacionadas ao certame;
- 9.14 Ter um representante domiciliado no município de Vitoria-ES durante todo o período de execução do contrato, com a indicação de seu endereço e meios de contato (e-mail e telefones).

CLÁUSULA DECIMA – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1- Toda e qualquer despesa do concurso será de responsabilidade da empresa organizadora, tais como:
 - a) Isenção de taxa de inscrição;
 - b) Viagens, estadias, alimentação;
 - c) Aluguel;
 - d) Contratação de pessoal;
 - e) Impressões e serviço gráfico;
 - f) Segurança;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

Rua Misael Pedreira Silva, 98 Edifício Empire Center Sala: 307 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-230

- g) Eventuais despesas que possam ocorrer.
- 10.2 As isenções das inscrições serão inteiramente custeadas pela empresa organizadora, independentemente do número de inscritos, número de pagantes, índice e percentual de isenção, cancelamento/suspensão de etapas/fases do concurso, motivos de força maior ou supervenientes.
- 10.3 Em caso de necessidade de repetir etapas, fases, provas ou testes, a empresa organizadora deverá realiza-los no prazo máximo de sessenta dias, independente de outras sanções legais, sem nenhum custo ou despesa adicional para o CREFITO 15.
- 10.4- A empresa organizadora deverá disponibilizar para a Comissão do Concurso acesso, via internet (login e senha), relatório básico (global e por cargos) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Número de inscritos, global e por cargos;
 - **b)** Número de pagantes;
 - c) Escolaridade global;
 - d) Candidato/vaga global;
 - e) Total de inscritos;
 - f) Total de pagantes;
- 10.5 A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.
- 10.6 A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 10.7 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esses, a qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais para o CREFITO 15.
- 10.8 O julgamento da melhor proposta terá como base o **MENOR PREÇO**, desde que atenda aos requisitos técnicos, como plano de trabalho, metodologia e capacidade técnica do presente projeto básico e termo de referência e aos interesses do CREFITO 15, levando-se em conta experiência, menor prazo, viabilidade e capacidade da proposta apresentada.

Cordialmente, De acordo:

Judson Nobres Rodrigues Administrador Crefito 15 Reg. CRA-ES n° 24642 Eunice Garcia da Silva e Souza Presidente Crefito 15